



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2024-WR08S

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E
DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E
A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DA REGIÃO DA COSTA E
DA IMIGRAÇÃO - ADETURCI.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES - autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO - ADETURCI, inscrita no CNPJ sob nº 12.202.025/0001-57, com sede na Rua Costa Pereira, nº131, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, representada pela Sra. **MONICA MARTINS DE SIQUEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-WR08S e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto, participação da Estância da Governança na representação da região da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios visando promover os atrativos turísticos da Região da Costa da Imigração e a divulgação de potencialidades do turismo através da participação dos empreendedores na Feira dos Municípios 2024.

1.2 - O Projeto, peça#81 é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$83.688,00(oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$83.688,00(oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais)**, Programa de trabalho: 10.49.203.23.691.0035.2062 – Inova Mercado – 335041 – Contribuições – Fonte



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência:153 – Conta Corrente nº 3833163-3 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **04/10/2024**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto



Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os participes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente



Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de maio de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

MONICA MARTINS DE SIQUEIRA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DA COSTA E DA
IMIGRAÇÃO – ADETURCI

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 28/05/2024 14:29:45 -03:00

MONICA MARTINS DE SIQUEIRA

CIDADÃO

assinado em 28/05/2024 17:20:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2024 17:20:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LLGWZZ>

PROJETO E PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto: **“REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS”**

a) Instituição Proponente: Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI

– CNPJ: **12.202.025/0001-57**

– Endereço: **Pavilhão do Empreendedor Zey José Vettoraci – Anexo a Prefeitura Municipal de Anchieta – Bairro Vila Samarco, Anchieta, ES CEP 29230-000**

– Telefone: 27 99951 6697/ 27 988014479

– E-mail: adeturci@gmail.com

b) Responsável legal da Instituição:

– Nome: Monica Martins de Siqueira

– Endereço: Rua Pedro de Oliveira n.326. Bairro Balneário Monte Aghá, Piúma, ES. CEP29285-000

– Telefone: (27) 999516697

– E-mail: monicapiuma@gmail.com adeturci@gmail.com

c) Responsável ou Coordenador do Projeto:

– Nome: Sebastiana Vieira Esquincalha

– Telefone: (28) 992224033

– E-mail: tiana.es@hotmail.com

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A Feira dos Municípios do Espírito Santo desempenha um papel fundamental na promoção e valorização da diversidade dos municípios capixaba. Ao reunir representantes de diferentes municípios em um único espaço, o evento possibilita a divulgação das riquezas culturais, turísticas, econômicas e sociais de cada uma das regiões turísticas do estado, além de estimular o comércio local e fomentar o desenvolvimento regional de forma sustentável. A Feira dos Municípios cria uma atmosfera propícia para o intercâmbio de conhecimentos, experiências e oportunidades, fortalecendo os laços entre as cidades e permitindo que os visitantes conheçam de perto as particularidades de cada uma delas. Através dessa iniciativa, o evento contribui para a valorização da identidade dos municípios capixabas e para o fortalecimento do turismo interno, impulsionando o crescimento econômico e promovendo a diversidade cultural.

Este ano de 2024 a Feira dos Municípios acontecerá no Pavilhão de Carapina e terra o seu espaço dividido entre as 10 regiões turísticas capixaba. Para a melhor participação dos municípios da Região da Costa e da Imigração a ADETURCI atuará como organizadora e articuladora regional, facilitando a realização de ações em conjunto diminuindo custos operacionais e estabelecendo uma identidade na oferta dos produtos regionais. Nessa organização pretende-se envolver outras entidades e instituições no desenvolvimento de atividades e realizações durante o período da Ferira dos Municípios 2024.

A **Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração - ADETURCI**, tem atuação na região desde sua fundação em 20 de março de 2009. É uma entidade sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e promocional, que tem como objeto social promover o desenvolvimento do turismo na Região Turística da Costa e da Imigração, através da captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e/ou internacional, bem como o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades.

Dentre as suas finalidades, a **ADETURCI** promove o desenvolvimento do turismo da **Região Turística da Costa e da Imigração**, da qual fazem parte os municípios de Iconha, Anchieta, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul, assessorando-os na implantação e implementação de projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes, exercendo a gestão estratégica e compartilhada através de programas, projetos e ações de interesse comum aos municípios que a compõem e de suas relações com outras regiões

2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Resolução n 006 de 09 de dezembro de 2010, de Portaria nº. 109-9;

2017: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de Anchieta– Lei n 1252, de dezembro de 2017;

2019: Certificação de Instância de Governança exclusiva da Região Turística da Costa e da Imigração pelo Secretaria Esatual de Turismo - Portaria nº. 006-r, de 24 de Julho de 2019.

2020: Certificação de Instância de Governança exclusiva da Região Turística da Costa e da Imigração pelo Governo Estado do Espírito Santo – Portaria n. 023-S, de 09 de junho de 2020;

Desde sua implantação a ADETURCI vem trabalhando em parceria com o poder público, o trade e comunidades da Região, principalmente, desenvolvendo projetos que visem fortalecer o turismo, a cultura e o desenvolvimento local. Com ações de divulgação, mantendo site, mídias sociais, banco de vídeos e de imagens, para uso gratuito disponível no site. Participa de caravanas de aprendizado e de eventos nacionais e estadual para divulgação do produto turístico Regional. Organiza cursos, treinamentos e palestras buscando a formação dos operadores públicos e privados, incentiva a criação e qualifica os membros dos conselhos municipais de turismo entre outras ações. Atualmente, está desenvolvendo juntamente com as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura a organização para a

participação na Feira dos Municípios 2024.

III-DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região da Costa e da imigração é uma área geográfica que se estende ao longo das costas sul capixaba e de municípios do interior que receberam grande números de imigrantes que desembarcaram, principalmente, na foz do Benavente e subiram o rio para ocuparem os territórios do interior. Caracterizada pela sua diversidade cultural e pela forte influência da imigração a região tem sido um destino atraente para pessoas de diferentes partes em busca de oportunidades econômicas em grandes empresas e nas áreas da pesca, agricultura, turismo e comércio. Essa região é marcada pela presença de comunidades étnicas variadas, com influências culturais distintas que contribuem para a riqueza e diversidade da sociedade. A imigração desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento local, enriquecendo-a com uma mistura de tradições, gastronomia, artesanato em perspectivas únicas. A interação entre as culturas e a troca de conhecimentos têm moldado a identidade dessa região de forma notável, tornando-a um lugar vibrante e acolhedor para todas as pessoas que a visitam.

Os municípios da Região enfrentam desafios significativos em termos de dificuldade na atração de demanda turística fora da alta estação (verão) e da comercialização e promoção de seus produtos culturais. Devido à sua localização distante dos principais centros urbanos e ao menor desenvolvimento industrial, enfrentam uma série de obstáculos para impulsionar o crescimento econômico e garantir a sustentabilidade financeira. O pouco investimento em infraestrutura, incluindo estradas de qualidade no interior e sinalização adequada, limita as oportunidades de negócios e dificulta o comércio e o turismo.



Além disso, a escassez de empregos qualificados e de acompanhamento adequado no desenvolvimento local também são desafios enfrentados pelos municípios do interior do Estado, exigindo esforços conjuntos do governo e do setor privado para buscar soluções que impulsionem o desenvolvimento sustentável nessa região.

A Região da Costa e da Imigração é composta por 7 municípios sendo estes: Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kenedy e Rio Novo do Sul. Destes 5 estão situados na faixa litorânea e 2 no interior. A Região oferece segmentos turísticos diversificados. Na costa, as praias e enseadas proporcionam um cenário paradisíaco com uma boa infraestrutura turística, com hotéis,

restaurantes e uma variedade de atividades aquáticas, como mergulho, surf e passeios de barco. Já no interior, os municípios imigrantes preservam a rica herança cultural trazida pelos imigrantes, principalmente, italianos, oferecendo aos visitantes uma experiência autêntica e única. Os turistas podem saborear a deliciosa gastronomia típica, participar de festas tradicionais e conhecer a história dessas comunidades acolhedoras. O turismo de praia e sol, religioso, gastronômico, cultural e de aventura são encontrados na maior parte dos municípios. O artesanatos de palha, conchas, madeira, cerâmica e fios e tramas são nacionalmente conhecidos na região.

IV – JUSTIFICATIVA

A participação no projeto da Feira dos Municípios surgiu da iniciativa e incentivo da Secretaria Estadual de Turismo –SETUR e da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo -ADERES com a participação da Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, em envolver todos os municípios do Estado na reestruturação e participação de todos em uma feira que congregasse e apresentasse o que cada município tem de melhor e de diferente na sua cultura, geografia, história, equipamentos e experiências turística. Para essa realização a garantia que todos os municípios possam ter a oportunidade de igualdade na participação o evento será concebido com o auxílio das regiões turísticas organizadas pelas suas Instâncias de Governança do Turismo - IGTs.

O Programa de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo, propõe o desenvolvimento da atividade turística de forma regionalizada, com foco no planejamento coordenado e participativo, integrando os diferentes atores públicos, privados e da sociedade civil. E para isso incentivou a criação das IGRs em todo o Brasil, facilitando a realização de ações Regionais.

A Região da Costa e da Imigração do Espírito Santo é um destino turístico encantador que combina história, cultura e belezas naturais. Com suas belas praias de águas claras e areias douradas, é um convite irrecusável para aqueles que buscam o sol e do mar. Além disso, a região é rica em patrimônio histórico e religioso, com destaque para Anchieta com o Santuário São José de Anchieta, e os Municípios de Iconha e Rio Novo do Sul que preservam a herança da imigração europeia, com suas festividades tradicionais. Com uma gastronomia saborosa e variada, incluindo pratos à base de frutos do mar e quitutes tradicionais da imigração italiana, a região encanta também os paladares mais exigentes. Fazer turismo na Região é uma oportunidade de vivenciar a história, desfrutar de paisagens deslumbrantes e se encantar com a hospitalidade local. Todos os municípios possuem produtos gastronômicos, culturais e turísticos de relevância que com o apoio da ADERES poderão ser apresentados durante a Feira dos Municípios 2024.

V - OBJETIVO

a) Objetivo Geral

Participação da Estância da Governança na representação da região da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios.

Objetivos Específicos

1. Pré-evento Organizar os municípios à participação na Feira dos Municípios 2024;
2. Durante o Evento: Supervisionar a participação da região e seus municípios na Feira dos Municípios 2024;
3. Pós-evento: Realizar avaliação do evento.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO:

Serão beneficiados diretamente os 07 municípios da Região da Costa e da Imigração e seus empresários, artesãos e artistas que participarem do evento e indiretamente todo o trade do turismo e cultura regional.

VII – ÁREA DEABRANGÊNCIA

A Região da Costa e da Imigração é composta por 7 municípios sendo estes: Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul. Destes 5 estão situados na faixa litorânea e 2 no interior.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Com este projeto espera-se a participação de todos os municípios nesse grande encontro do turismo e da cultura do Estado do Espírito Santo em 4 dias de troca de experiências e de apresentação do que cada município tem de melhor. Alguns dos resultados mais impactantes são:

- ✓ Estimular e engajar os municípios na dinâmica da regionalização;
- ✓ Realizar uma apresentação onde cada município se sinta representado e motivado em se promover como destino turístico;
- ✓ Levar para Feira dos Municípios os principais potenciais turísticos, gastronômicos e culturais de cada município.

IX–METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Para alcançar os objetivos e resultados esperados com o projeto Feira dos Municípios 2024, pensamos na seguinte ordem metodológica:

Envolver os municípios e estimular o trabalho em união, através da realização de encontros presenciais e virtuais entre os representantes municipais e parceiros do projeto numa ampla exposição do projeto da Feira, dos objetivos, resultados desejados e de como será a participação dos municípios. Além de, toda a assessoria aos municípios para que estes estejam bem informados sobre as ações que serão desenvolvidas no que se refere as apresentações culturais a degustação dos produtos da gastronomia local e a organização dos estandes.

Para isso será contratado serviços especializados de profissionais da região nas seguintes atividades:

Auxiliar 1 – fica responsável pela organização e operacionalização da parte referente a cultura e a gastronomia. Auxiliar 2 – fica responsável pela organização e operacionalização do acompanhamento da montagem e desmontagem dos estandes e abordagem. Auxiliar 3 – fica responsável pela organização e operacionalização dos atendentes nos estandes, do material promocional da região e elementos instagramáveis da região. Além destes, a contratação de grupos culturais municipais, alunos do curso de guia regional como staff para trabalhar nos estandes, egressos da escola de gastronomia local na degustação dos produtos típicos e na divulgação da região durante a Feira pessoas e personagens típicas dos municípios.

Ao final pretende-se realizar um encontro com todos os envolvidos para avaliação da participação da Região na Feira dos Municípios.

Detalhamento Metodológico				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Pré-evento: Organizar os municípios à participação na Feira dos Municípios 2024	<p>Envolver os municípios e incentivar o engajamento destes à participação ativa na Feira dos Municípios 2024,</p> <p>Estabelecer um canal de discussão e organização entre a ADETURCI e os Municípios, estruturando assim a participação de todos os atores</p>	<p>Realização de dois (02) encontros regionais</p> <p>Contratar o staff da ADETURCI com 03 pessoas para cuidar da organização dos 7 municípios participantes da feira</p>	Municípios engajados e informados de todas as etapas da organização para o evento e participando ativamente nesse processo.
2	Durante o Evento: Supervisionar a participação da região	Auxiliar os municípios na montagem e desmontagem dos	Estabelecer a identidade visual da Região no pórtico e nos uniformes	Permitir a participação de todos os municípios com igualdade de oportunidades e auxiliando

	<p>e seus municípios na Feira dos Municípios 2024;</p>	<p>estandes na operacionalização da participação na Feira dos Municípios 2024;</p>	<p>Contratar o staff de 21 pessoas para atender nos 04 dias na feira. (14 para o estandes 7 para abordagem)</p> <p>Contratação de 08 grupos culturais e 02 atrações gastronômicas para apresentação na Feira</p>	<p>na apresentação dos municípios durante a feira.</p>
3	<p>Pós-evento – Realizar avaliação do evento.</p>	<p>Realizar junto com os municípios avaliação da participação no evento.</p>	<p>Realização de um (01) encontro com a ADETURCI, os municípios e parceiros para avaliar a participação dos municípios na Feira</p>	<p>Apresentar a avaliação com sugestões para servir na construção do projeto da Feira dos Municípios 2025</p>

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Para o processo de avaliação e acompanhamento dos resultados do projeto a ADETURCI desempenhará as seguintes funções: a identificação dos requisitos do projeto, acompanhamento da execução do escopo dentro do tempo determinado e o controle dos gastos realizados. Além de, controle de mudança desse quando necessário e contato com a ADERES. A avaliação acontecerá por meio de imagens, atuação na feira e depoimentos de envolvidos na avaliação dos resultados.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Pré-evento	02 reuniões municipais	Evolução da organização	Participantes do encontro	Fotos, e lista de presença	ADETURCI	Ao final do evento
Durante o Evento	Contratação de staff de 21 pessoas	Atuação na feira	Interlocutores municipais	Fotos	ADETURCI	Ao final do Evento
	Montagem de 07 estandes	Atuação na feira	Interlocutores municipais			
Pós evento	01 (um) reunião de avaliação	Satisfação dos participantes	Participantes do evento	Fotos e lista de presença e relatório final	ADETURCI	Até 30 dias do final do evento.

XI- QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	EQUIPETÉCNICA				Já trabalha na instituição?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)		
		Escolaridade		Atribuições	Sim	Não				
		SUPERIOR	MÉDIO							
Equipe da ADETURCI	03	X		Elaboração do projeto e acompanhamento	X		02 meses	Voluntário		
Coordenador do projeto	01	X		Coordenar o projeto		X	04 meses	Contrato de prestação de serviço		
Auxiliares	02	X		Auxiliar na operacionalização		x	02 meses	Contrato de prestação de serviço		
Staff para a feira	21		x	Atendimento nos estandes, degustação e abordagem dos municípios		x	4 dias	Contrato de prestação de serviço		

XII ORÇAMENTO

Usos	Fontes			
	ADETURCI	ADERES	Prefeituras Municipais	Empresários locais
Pessoal	Apoio	R\$38.600,00	Apoio	Apoio
Pagamento de diárias	-	R\$2.688,00		
Combustível		R\$1.200,00		
Uniformes		R\$1.200,00		
Manifestação cultural		R\$40.000,00		
Total	0,00	R\$ 83.688,00	0,00	0,00

XIII – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

O projeto Feira dos Municípios tem a participação direta dos municípios da Região da Costa e da Imigração e de empresários do turismo e gastronomia, artesãos e grupos folclóricos e culturais dos municípios de Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kenedy e Rio Novo do Sul. Todos os municípios já assinaram um termo de compromisso de participação na Feira junto a Amunes.

XIV – ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

São parceiros desse projeto os municípios de Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kenedy e Rio Novo do Sul, além do trade de turismo e cultura regional .

XV –CRONOGRAMA

CRONOGRAMA														
Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1. Pré-evento:	Envolver os municípios e incentivar o engajamento destes à participação ativa na Feira dos Municípios 2024;	X	X	X										
	Estabelecer um canal de discussão e organização entre a ADETURCI e os Municípios, estruturando assim a participação de todos os atores	X	X	X										
	Estabelecer a identidade visual da Região no pórtico e nos uniformes	X	X											
2 Durante o evento	staff de 21 pessoas para atender nos 04 dias na feira			X										
	ADETURCI acompanhando a montagem e desmontagem dos estandes			X										
	Apresentação de 08 grupos culturais e 02 gastronômicos			X										
3 Pós evento	Realizar avaliação			X	X									

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: “REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS”

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ENTIDADE					
Nome da Entidade – Agencia de Desenvolvimento do Turismo da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI					
CNPJ 12.202.025/0001-57					
– Endereço Pavilhão do Empreendedor Zey José Vettoraci – Anexo a Prefeitura Municipal de Anchieta – Bairro Vila Samarco,					
Cidade Anchieta	UF ES	CEP 29.230-000			
DDD 27	Telefone	Celular 99951-6697 / 988014479			
E-mail ADETURCI@gmail.com					
1.2 DADOS BANCÁRIOS					
Banco Banestes	Agência -	Conta Corrente	Praça de Pagamento Anchieta		
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE					
Nome completo	- Monica Martins de Siqueira				
CPF 495.655.407-91	RG/Órgão Expedidor 043450550 IFP RJ				
Endereço Rua Pedro Oliveira 326 , Bairro Balneário Monte Aghá					
Cidade/Estado Piúma, Espírito Santo	UF ES	CEP 29285-000			
E-mail adeturci@gmail.com monicapiuma@gmail.com	Telefone	Celular 27 99951 6697			
Cargo PRESIDENTE	Eleito em: 2021		Vencimento do Mandato: 2024		
1.4 DA DIRETORIA					
Nome completo	Cargo				
Monica Martins de Siqueira	Presidente				
Olímpia Maia P. Cardoso	Tesoureira				

1.5 DO CORPO TÉCNICO	
Nome completo	Cargo
Monica Martins de Siqueira	Coordenação
Sebastiana Vieira Esquincalha	Secretária
Olímpia Pimenta	Tesoureira
1.6 DO CONSELHO FISCAL	
Nome completo	Cargo
Maria Izabel Frade	Primeiro Conselheiro
Sebastiana Vieira Esquincalha	Segundo Conselheiro
1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA	
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
Monica Martins de Siqueira	
Telefone	Celular(27) 999516697
E-mail	monicapiuma@gmail.com / adeturci@gmail.com
CPF	495.655.407-91
RG/Órgão Expedidor	043450550 IFP RJ
Cargo:	Presidente
Formação Profissional-	Bacharel em Comunicação Social, com especialização em Jornalismo

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
“REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS”	Início <u>abril 2024</u> <u>1º mês após a liberação de recursos</u>	Término <u>julho 2024</u> <u>03 mês após a liberação de recursos</u>
2.2 OBJETIVO GERAL		
Participação da Estância da Governança na representação da região da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios.		

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1- Pré-evento: Envolver os municípios e incentivar o engajamento destes à participação ativa na Feira dos Municípios 2024; E Estabelecer um canal de discussão e organização entre a ADETURCI e os Municípios, estruturando assim a participação de todos os atores;
- 2-Durante o Evento: Auxiliar os municípios na montagem e desmontagem dos estandes na operacionalização da participação na Feira dos Municípios 2024;
- 3 -Pós-evento: Realizar junto com os municípios avaliação da participação no evento.

2.4 JUSTIFICATIVA

A participação no projeto da Feira dos Municípios surgiu da iniciativa e incentivo da Secretaria Estadual de Turismo –SETUR e da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo -ADERES com a participação da Associação dos Municípios do Espírito Santo –AMUNES, em envolver todos os municípios do Estado na reestruturação e participação de todos em uma feira que congregasse e apresentasse o que cada município tem de melhor e de diferente na sua cultura, geografia, história, equipamentos e experiências turística. Para essa realização a garantia que todos os municípios possam ter a oportunidade de igualdade na participação o evento será concebido com o auxílio das regiões turísticas organizadas pelas suas Instâncias de Governança do Turismo - IGTs.

O Programa de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo, propõe o desenvolvimento da atividade turística de forma regionalizada, com foco no planejamento coordenado e participativo, integrando os diferentes atores públicos, privados e da sociedade civil. E para isso incentivou a criação das IGRs em todo o Brasil, facilitando a realização de ações Regionais.

A Região da Costa e da Imigração do Espírito Santo é um destino turístico encantador que combina história, cultura e belezas naturais. Com suas belas praias de águas claras e areias douradas, é um convite irrecusável para aqueles que buscam o sol e do mar. Além disso, a região é rica em patrimônio histórico e religioso, com destaque para Anchieta com o Santuário São José de Anchieta, e os Municípios de Iconha e Rio Novo do Sul que preservam a herança da imigração europeia, com suas festividades tradicionais. Com uma gastronomia saborosa e variada, incluindo pratos à base de frutos do mar e quitutes tradicionais da imigração italiana, a região encanta também os paladares mais exigentes. Fazer turismo na Região é uma oportunidade de vivenciar a história, desfrutar de paisagens deslumbrantes e se encantar com a hospitalidade local. Todos os municípios possuem produtos gastronômicos, culturais e turísticos de relevância que com o apoio da ADERES poderão ser apresentados durante a Feira dos Municípios 2024.

2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiados diretamente os 07 municípios da Região da Costa e da Imigração e seus empresários, artesãos e artistas que participarem do evento e indiretamente todo o trade do turismo e cultura regional

2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Serão beneficiados diretamente os 07 municípios da Região da Costa e da Imigração e seus empresários, artesãos e artistas que participarem do evento e indiretamente todo o trade do turismo e cultura regional

2.7 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos e resultados esperados com o projeto Feira dos Municípios 2024, pensamos na seguinte ordem metodológica:

Envolver os municípios e estimular o trabalho em união, através da realização de encontros presenciais e virtuais entre os representantes municipais e parceiros do projeto numa ampla exposição do projeto da Feira, dos objetivos, resultados desejados e de como será a participação dos municípios. Além de, toda a assessoria aos municípios para que estes estejam bem informados sobre as ações que serão desenvolvidas no que se refere as apresentações culturais a degustação dos produtos da gastronomia local e a organização dos estandes.

Para isso será contratado serviços especializados de profissionais da região nas seguintes atividades: Auxiliar 1 – fica responsável pela organização e operacionalização do evento 2– fica responsável pela organização e operacionalização do acompanhamento da montagem e desmontagem dos estandes e abordagem. Auxiliar 3– fica responsável pela organização e operacionalização dos atendentes nos estandes, do material promocional da região e elementos instagramáveis da região. Além destes, grupos culturais, staff para trabalhar nos estandes, na degustação e na divulgação da região durante a Feira.

Durante a Feira realizar no espaço da Região 04 apresentações culturais e 02 eventos gastronômicos, a degustação da moqueca capixaba e dos doces da Região (juçara, banana e abacaxi). E o staff de abordagem contará 7 ícones (abacaxi, juçara, banana, São José de Anchieta, Miss Atum e etc.) representando cada município e 14 alunos do curso de guia de turismo (02 por município) recebendo os visitantes da feira nos estandes dos municípios.

Ao final pretende-se realizar um encontro com todos os envolvidos para avaliação da participação da Região na Feira dos Municípios.

Objetivo Geral: Participação da Estância da Governança na representação da região da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios.

Etapas	Objetivos Específicos	Ações
1	Pré-evento: Organizar os municípios à participação na Feira dos Municípios 2024;	Envolver os municípios e incentivar o engajamento destes à participação ativa na Feira dos Municípios 2024 Estabelecer um canal de discussão e organização entre a ADETURCI e os Municípios, estruturando assim a participação de todos os atores
2	Durante o Evento: Supervisionar a participação da região e seus municípios na Feira dos Municípios 2024	Auxiliar os municípios na montagem e desmontagem dos estandes na operacionalização da participação na Feira dos Municípios 2024
3	Pós-evento – Realizar avaliação do evento.	Realizar junto com os municípios e parceiros a avaliação da participação no evento.

2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

EQUIPETÉCNICA							
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO				
Equipe da ADETURCI	03	X		Elaboração do projeto e acompanhamento	X	02 meses	Voluntário
Coordenador do projeto	01	X		Coordenar o projeto	X	04 meses	Contrato de prestação de serviço
Auxiliares	02	X		Auxiliar na operacionalização	X	02 meses	Contrato de prestação de serviço
Staff para a feira	21		X	Atendimento nos estandes dos municípios	X	4 dias	Contrato de prestação de serviço

2.9 RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo Geral: **Participação da Estância da Governança na representação da região da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios.**

Objetivos Específicos	Metas	Resultados Esperados
Pré evento - Organizar os municípios à participação na Feira dos Municípios 2024;	Realização de dois (02) encontros regionais Contratar o staff da ADETURCI com 03 pessoas para cuidar da organização dos 7 municípios participantes da feira	Municípios engajados e informados de todas as etapas da organização para o evento e participando ativamente nesse processo.
Durante o Evento: Supervisionar a participação da região e seus municípios na Fera dos Municípios 2024;	Estabelecer a identidade visual da Região no pórtico e nos uniformes Contratar o staff de 21 pessoas para atender nos 04 dias na feira. (14 para os estandes, 7 para abordagem); ADETURCI acompanhando a montagem e desmontagem dos estandes; Contratação de 08 grupos culturais e 02 eventos gastronômicos para apresentação na Feira;	Permitir a participação de todos os municípios com igualdade de oportunidades e auxiliando na apresentação dos municípios durante a feira.
Pós-evento – Realizar avaliação do evento.	Realização de um (01) encontro com a ADETURCI, ADERES, SETUR, os municípios e parceiros para avaliar a participação dos municípios na Feira;	Apresentar a SETUR e a ADERES uma avaliação com sugestões para servir na construção do projeto da Feira dos Municípios 2024.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Pré-evento	02 reuniões municipais	Evolução da organização	Participantes do encontro	Fotos, Ata e lista de presença	ADETURCI	Ao final das Reuniões
Durante o Evento	Contratação de staff de 21 pessoas	Atuação na feira	Interlocutores municipais	Fotos	ADETURCI	Ao final do Evento
	Montagem de 07 estandes	Atuação na feira	Interlocutores municipais			
Pós evento	01 (um) reunião de avaliação	Satisfação dos participantes	Participantes do evento	Fotos e lista de presença e relatório final	ADETURCI	Até 20 dias do final do evento.

3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pré-evento: Organizar os municípios à participação na Feira dos Municípios 2024	Envolver os municípios e incentivar o engajamento destes à participação ativa na Feira dos Municípios 2024; Estabelecer um canal de discussão e organização entre a ADETURCI e os Municípios, estruturando assim a participação de todos os atores	Realização de dois (02) encontros regionais	Encontro regional	02
				Gestor	01
			Contratar um gestor do projeto e auxiliares da ADETURCI com 02 pessoas para cuidar da organização dos 7 municípios participantes da feira	Auxiliares	02
				Direção da ADETURCI	03
				Diárias	20
2	Durante o Evento: Supervisionar a participação da região e seus municípios na Fera dos Municípios 2024;	Auxiliar os municípios na montagem e desmontagem dos estandes na operacionalização da participação na Feira dos Municípios 2024;	Estabelecer a identidade visual da Região no pórtico e nos uniformes	Serviço	01
			Contratar o staff de 21 pessoas para atender nos 04 dias na feira. (14 para o estandes, 7 para abordagem)	Diárias	70
				Auxiliar	01
				Diárias	04
			Contratação de 08 grupos culturais para apresentação na Feira 02 eventos gastronômicos	Serviço	08
3	Realizar a devolutiva a sociedade	Buscar parceria com a Prefeitura municipal e outras entidades para realização de um evento de devolutiva	Realização de um (01) evento com entregas dos resultados	Evento	01

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

5.

CRONOGRAMA														
Objetivos Específicos		Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pré-evento:		Envolver os municípios e incentivar o engajamento destes à participação ativa na Feira dos Municípios 2024;	X	X	X									
		Estabelecer um canal de discussão e organização entre a ADETURCI e os Municípios, estruturando assim a participação de todos os atores	X	X	X									
		Estabelecer a identidade visual da Região no pórtico e nos uniformes	X	X										
2 Durante o evento		staff de 20 pessoas para atender nos 04 dias na feira			X									
		Ter 01 profissional da ADETURCI acompanhando a montagem e desmontagem dos estandes				X								
		Apresentação de 04 grupos culturais e 02 gastronomicos				X								
3 Pós evento		Realizar avaliação			X	X								

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>MÊS 1/2024</u>	R\$ 83.688,00
<u>MÊS</u>	R\$
...	...

6-PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
				UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
01	Equipe de Técnica		1	Serviço	19.000,00	19.000,00	19.000,00
03	Staff ADETURCI		24	Diária	112,00	2.688,00	21.688,00
04	Uniformes		40	Avental	30,00	1.200,00	22.888,00
05	Combustível		200	Litros	6,00	1.200,00	24.088,00
07	Staff estande		56	Diárias	280,00	15.680,00	39.768,00
08	Staff abordagem		14	Diárias	280,00	3.920,00	43.688,00
07	Manifestação cultural		1	Pacote	40.000,00	40.000,00	84.088,00
	TOTAL						83.688,00

7- PRAZOS

O prazo de vigência será de 03 meses.

8-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Anchieta, 05 de abril de 2024



Local e data

Presidente - Adeturci

9 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 28/05/2024 10:13:20 -03:00

MONICA MARTINS DE SIQUEIRA

CIDADÃO

assinado em 28/05/2024 13:51:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2024 13:51:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-R2BMSQ>